



**Lei nº. 821/2016, de 03 de agosto de 2016.**

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2017/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado os SUBSÍDIOS dos Vereadores, com assento na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, para a Legislatura 2017/2020, em até R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), pagos em parcelas únicas.

Parágrafo Primeiro - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.


Parágrafo Segundo - A ausência de vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Art. 2.º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em até R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), pagos em parcela única.



Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, 03 de agosto de 2016.

  
ELÍDIO DE ARAÚJO QUEIROZ  
Prefeito Constitucional